



PL 1110/90

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	1038	de 19	90

Prefeitura do Município de São Paulo

FÁTIMA A. MOREY BOMOTTI
Assist. Parlamentar

São Paulo, 26 de Abril de 1990

GABINETE DO PREFEITO

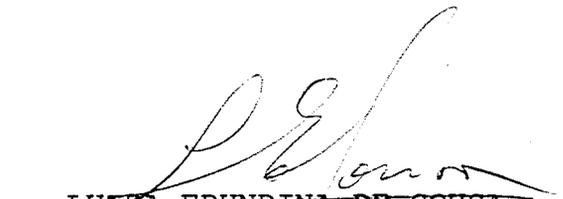
Ofício A. T. L. n.º 122 /90

Processo nº 02-006.437-89*59

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o in cluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos de Pedagogo, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, reorganiza a respectiva carreira, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo Único e cópias xerográficas de fls. 2, 26/26vº, 27, 28, 28vº, 30/30vº, 31, 31vº e 32 do processo nº 02-006.437-89*59.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Eduardo Matarazzo Suplicy
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

122/8307
EVC/rmn

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
SOG 02	
DTA 04/05/90	PROC 1038 / 90
DOCUMENTOS 02	FOLHAS 35

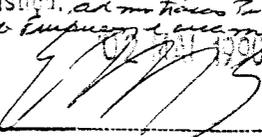
RECEBIDO EM DT. 7	
Em 26	04 190
às 17	20 horas



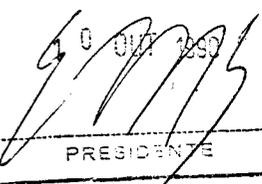
Folha n.º	02	de proc
n.º	1038	de 19 90

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 110 ...

LIDO HOJE
 À Comissão de Constituição e
 Justiça, *educação, cultura, esporte,*
at. m. F. de S. Paulo, 1990
do Emprego e Ass. Social

 Presidente

Dispõe sobre a criação de cargos de Pedagogo, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, reorganiza a respectiva carreira, e dá outras providências.

PREJUDICADO
 10 017 1990

 PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, 353 (trezentos e cinquenta e três) car



Folha n.º	03	de proc.
n.º	1038	de 19 90
		2
Assist. Parlamentar		

gos de Pedagogo e reorganizada a respectiva carreira, na conformidade do Anexo Único, integrante desta lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos constantes do Anexo Único far-se-á:

I - Mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de acesso, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 3º - Os 210 (duzentos e dez) cargos provisoriamente constantes do Nível I, conforme Anexo Único desta lei, correspondem aos cargos vagos existentes nos níveis superiores da carreira ora ampliada, e visam permitir que a Administração conte, de imediato, com a quantidade de titulares suficiente ao atendimento de suas necessidades.

Art. 4º - Quando ocorrer a vacância de cargos de Pedagogo I, em consequência do acesso de seus titulares a cargos superiores da carreira, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Quando se tratar de cargo provisoriamente situado no Nível I, será excluído dessa situação;

II - Quando se tratar de cargo definitivamente situado no Nível I, será preenchido por um titular de cargo em situação provisória, sendo este, por sua vez, dela excluído.



Parágrafo único - O procedimento adotado neste artigo será obedecido até que a quantidade de cargos situados no Nível I da carreira fique reduzido aos 210 (duzentos e dez) cargos constantes, de forma definitiva, do Anexo Único desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, através de suplementações, se necessário, ficando desde já o Executivo autorizado a realizá-las, até o montante em que incorrer neste exercício, além do limite previsto na lei orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVC/rmn

n.º 1038



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____

FATIMA MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	CARGOS SITUADOS PROVISORIAMENTE NO NÍVEL I
05	Pedagogo IV	NS 4	PP III	29	Pedagogo IV	NS 4	PP III	
10	Pedagogo III	NS 3	PP III	63	Pedagogo III	NS 3	PP III	
18	Pedagogo II	NS 2	PP III	118	Pedagogo II	NS 2	PP III	
<u>34</u>	Pedagogo I	NS 1	PP III	<u>210</u>	Pedagogo I	NS 1	PP III	210
67				420				



Folha n.º	06	de proc.
n.º	1038	de 19 90

FATIMA A. MORAES
Assist. Parlamentar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar cargos e reorganizar a carreira de Pedagogo, no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, a qual foi instituída pela Lei nº 9.418, de 6 de janeiro de 1982.

A medida aqui proposta visa suprir a carência de profissionais Pedagogos em diversos âmbitos da Prefeitura, preponderantemente na Secretaria Municipal do Bem Estar Social. Esta Secretaria está desenvolvendo relevante programa de expansão da rede de creches diretas, o qual importará na ampliação dos serviços a cerca de 10.000 (dez mil) crianças e, por tal razão, a criação dos referidos cargos se mostra im prescindível, dado o caráter permanente de que se revestem a aqueles serviços, sob pena de se ver prejudicada a qualidade de atendimento ao munícipe naquele setor.

Cumprе ressaltar que a Prefeitura Municipal de São Paulo conta hoje com apenas 67 (sessenta e sete) car gos de Pedagogo e os estudos procedidos indicam a necessidade de mais 353 (trezentos e cinquenta e três) cargos, totalizando, assim, 420 (quatrocentos e vinte) cargos, para que se al cancem as metas programadas.



Folha n.º	02	de proc
n.º	1038	de 19 95

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Os cargos previstos, na conformidade do Anexo Único, integrante do projeto de lei, estão distribuídos em 4 classes, discriminadas em algarismos romanos, com respectivas referências fixadas em NS-1, NS-2, NS-3 e NS-4, sendo que o provimento do Nível I se fará mediante concurso público, consoante determinação constitucional contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e o dos demais níveis mediante concurso de acesso, de acordo com a sistemática adotada pela Prefeitura.

Esclareça-se, de outro lado, que os cargos classificados no Nível I, indicados no Anexo Único, correspondem ao número total de cargos classificados nos níveis superiores da carreira que se pretende reorganizar, solução que visa permitir à Administração, de imediato, contar com a quantidade mínima indispensável ao atendimento de suas necessidades.

Por fim, saliente-se que a Prefeitura conta com recursos disponíveis para as despesas decorrentes da medida proposta, conforme informações da Secretaria das Finanças.

Em face das razões acima expostas, encaminho à elevada consideração dessa E. Câmara a presente propositura.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

EVC/rmn